

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Abel Figueiredo, a Não Aprovação da Prestação de Contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Hildefonso de Abreu Araújo, face a transferência ao Fundo Municipal de Saúde em percentual inferior ao mínimo estabelecido no Art. 77, § 3º, do ADCT.

II – Multar o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94:

- Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo descumprimento do Art. 77, § 3º, do ADCT, visto que foi repassado ao Fundo Municipal de Saúde percentual inferior ao mínimo estabelecido, nos termos do Art. 120-A, II, do RI/TCM/PA.

RESOLUÇÃO Nº 10.823, DE 19/03/2013

Processo nº 540012003-00

Origem: Prefeitura Municipal de Ourém

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: João Gomes da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Ourém. Exercício de 2003. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimento. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ourém, a não aprovação das contas do Executivo, exercício de 2003, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. João Gomes da Silva, recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$-3.749,75 (três mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), devidamente corrigida, correspondente ao agente ordenador apurado, além da multa de R\$-9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), pela remessa extemporânea dos Relatórios de Gestão Fiscal (1º e 2º semestres), na forma dos Artigos 25, III e 35, da Lei Complementar nº 84/2012 e 5º, Inciso I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 10.843, DE 21/03/2013

Processo nº 1400012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Placas

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsável: Santo Pereira de Oliveira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Placas. Exercício de 2008. Pela irregularidade das contas de governo. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Considerar irregulares as contas de governo da Prefeitura Municipal de Placas, no exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Santo Pereira de Oliveira, ante a impossibilidade de verificação dos Arts. 212 (gastos com educação) e 29-A, § 1º (transferência ao Legislativo), da CF; Arts. 60 (ensino fundamental) e 77, III, § 3º (gastos com saúde) do ADCT; Art. 11, da Lei nº 11.494/2007 (FUNDEB) e Arts. 19, III, 20, III, “b” e 50, II da LC 101/2000 (gastos com pessoal), em decorrência da não remessa da prestação de contas do exercício; **II** – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 10.844, DE 21/03/2013

Processo nº 201220452-00

Origem: Câmara Municipal de Tracuateua

Assunto: Subsídios de Vereadores

Interessado: José Elias da Silva – (Presidente)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Subsídios de Vereadores. Câmara Municipal de Tracuateua. Legislação de 2013/2016. Não atendidas as exigências legais. Pelo não cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar cadastro à Resolução nº 049/2012, de 27 de setembro de 2012, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tracuateua, que fixou o subsídio dos Vereadores daquela Comuna, para a Legislação de 2013/2016, posto que não restou atendido o previsto no Artigo 29, VI, “b” da CF/88, eis que o valor tido como máximo excede o limite previsto no preceito. O valor

a ser pago na presente legislatura será com base no que vigeu na anterior ou então no último ato válido, como tem decidido este Tribunal, observando jurisprudência do colendo Supremo Tribunal Federal, após os trâmites legais, encaminhe-se os autos à 5ª Controladoria, responsável pela análise do Município no biênio 2012/2013.

RESOLUÇÃO Nº 10.873, DE 16/04/2013

Processo nº 0480012006-00

Origem: Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Jorge Luis dos Santos Braga

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Monte Alegre. Exercício de 2006. Pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Monte Alegre, a aprovação das contas do Executivo, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Jorge Luis dos Santos Braga.

RESOLUÇÃO Nº 10.874, DE 16/04/2013

Processo nº 1160012005-00

Origem: Prefeitura Municipal de Jacareacanga

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Carlos Augusto Veiga

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Jacareacanga. Exercício de 2005. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Jacareacanga, a não aprovação das contas do Executivo, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Carlos Augusto Veiga, pelos motivos expostos no voto do Relator;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

***ACÓRDÃO Nº 22.653, DE 30/08/2012**

Processo nº 201111919-00

Origem: Câmara Municipal de Itaituba

Assunto: Nomeações – Concurso Público

Interessada: Marcela Jane da Silva Mota e Outros

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Nomeações. Câmara Municipal de Itaituba. Pelo Registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Registrar as Resoluções nº 01/2010 a 15/2010; 18/2010 a 20/2010; 02/2011 a 04/2011 e 07/2011, da Câmara Municipal de Itaituba, que nomeiam Marcela Jane da Silva Mota e Outros, para exercerem os cargos que especificam, tendo em vista que foram observados os princípios da impessoalidade, da isonomia e da legalidade das nomeações, bem como foi atendido os termos do Edital do Processo Seletivo nº 01/2009.

*República por ter saído com incorreção no dia 13 de maio de 2013.

ACÓRDÃO Nº 22.998, DE 13/11/2012

Processo nº 201203906-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará – SEMED

Assunto: Contrato Temporário

Interessada: Márcia Cristina dos Santos e Outros

Relator: Auditor Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: Contrato Temporário. Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará. Negar registro aos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários celebrados pela Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará – SEMED com Márcia Cristina dos Santos e Outros, tendo em vista o não atendimento ao Art. 37, IX, da CF/88, uma vez que não restou configurado o caráter temporário e excepcional das referidas contratações.

ACÓRDÃO Nº 22.999, DE 13/09/2012

Processo nº 201207523-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará – SEMED

Assunto: Contrato Temporário

Interessado: Sidney Damasceno Corrêa e Outros

Relator: Auditor Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: Contrato Temporário. Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará. Negar registro aos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários celebrados pela Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará – SEMED

com Sidney Damasceno Corrêa e Outros, tendo em vista o não atendimento ao Art. 37, IX, da CF/88, uma vez que não restou configurado o caráter temporário e excepcional das referidas contratações.

ACÓRDÃO Nº 23.000, DE 13/11/2012

Processo nº 201203795-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará – SEMED

Assunto: Contrato Temporário

Interessado: Adailton Criado Ferreira e Outros

Relator: Auditor Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: Contrato Temporário. Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará. Negar registro aos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários celebrados pela Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará – SEMED com Adailton Criado Ferreira e Outros, tendo em vista o não atendimento ao Art. 37, IX, da CF/88, uma vez que não restou configurado o caráter temporário e excepcional das referidas contratações.

ACÓRDÃO Nº 23.431, DE 14/03/2013

Processo nº 950022009-00

Origem: Câmara Municipal de Medicilândia

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Celso Trzeciak

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Medicilândia. Exercício de 2009. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Medicilândia, exercício financeiro de 2009, devendo ser expedido em favor do Sr. Celso Trzeciak, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.049.553,31 (hum milhão, quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.434, DE 14/03/2013

Processo nº 201207889-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá

Assunto : Aposentadoria

Interessado(a): Zenaide de Lima Queiroz

Responsável: Karam El Hajjar

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Portaria nº 029/2012 – IPASEMAR. Aposentadoria por invalidez. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Observância do Art. 40, §

1º, I, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 029/2012, de 18 de abril de 2012.

ACÓRDÃO Nº 23.441, DE 19/03/2013

Processo nº 1070012009-00

Origem: Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo

Assunto: Prestação de Contas de Gestão – Exercício 2009

Responsável: Hildefonso de Abreu Araújo

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo. Prestação de Contas de Gestão. Exercício 2009. Aprovação.

ACORDÃO os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR as contas de Gestão da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Hildefonso de Abreu Araújo.

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 11.241.608,07 (onze milhões, duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e oito reais e sete centavos), onde se incluem R\$ 317.006,87 (trezentos e dezessete mil, seis reais e oitenta e sete centavos), de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 23.489, DE 26/03/2013

Processo nº 1160192005-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Jacareacanga

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Carlos Augusto Veiga

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Educação de Jacareacanga. Exercício de 2005. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Educação de Jacareacanga, exercício financeiro de 2005, devendo ser expedido em favor do Sr. Carlos Augusto Veiga, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.876.883,59 (hum milhão, oitocentos e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos).